

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 853/2020

Súmula: ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando as medidas primordialmente necessárias para preservação da vida e da saúde;

Considerando que o que o que sabe-se até o momento que o novo Coronavírus é transmitido por meio de gotículas respiratórias e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminada;

Considerando que dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e suas famílias devem ser respeitadas;

Considerando as medidas preventivas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus por ocasião de realização de velórios no âmbito municipal,

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

Art. 1º Determina que a duração dos velórios no Município de Tibagi fica limitado a um período máximo de 02 (duas) horas.

Art. 2º O acesso de pessoas aos velórios deve respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre os presentes, o que definirá o número máximo de pessoas nos ambientes de acordo com a metragem dos espaços, devendo a informação estar visível nas entradas dos ambientes.

Parágrafo único. Recomenda-se que estejam presentes nos velórios, preferencialmente, apenas os familiares

Art. 3º Para visitante/amigos, recomenda-se a permanência máxima de 30 minutos e que todos façam uso de máscara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

§ 1º Não permitir que participem do velório, pessoas que apresentam sintomas de infecção respiratória.

§ 2º Não permitir que participem do velório, pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, com doenças crônicas ou gestantes).

§ 3º Caso seja imprescindível a presença de visitantes ao velório de um dos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º, a pessoa deve fazer uso de máscaras, além de adotar a higiene respiratória/etiqueta da tosse (cobrir nariz e boca ao tossir e espirrar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) devendo permanecer o menor período de tempo possível.

§ 4º Deve ser evitados qualquer contato pessoal (aperto de mão, beijo, abraço) entre os participantes do funeral.

Art. 4º Nos locais de velórios recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- I. Manter ambientes ventilados;
- II. Disponibilizar local adequado para lavagem das mãos, com sabonete líquido e papel toalha;
- III. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mão;
- IV. Realizar frequentemente a desinfecção com álcool 70%, ou outra substância sanitizante, todas as superfícies (bancadas, caixões, maçanetas...);
- V. Evitar o uso de ar-condicionado, se não for possível manter janela aberta;
- VI. Suspender o fornecimento de alimentos manipuláveis, recomendando-se apenas a disponibilização de alimentos prontos de porções individuais;
- VII. Recomenda-se cerimônias religiosas breves (máximo de 10 min).

Art. 5º Durante o período da pandemia por Covid-19, no Município de Tibagi, os sepultamentos ocorrerão das 07:00 às 18:00 horas.

Art. 6º Ficam vedados os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta, não podendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

ultrapassar 24 horas após o óbito, como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;

Art. 8º Os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19), devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto;

Art. 9º Nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 minutos, junto ao local do sepultamento, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de 10 (dez) pessoas;

Art. 10º É de responsabilidade da instituição emitente das declarações de óbito noticiar aos familiares da pessoa falecida, com suspeita e ou confirmação de óbito por Coronavírus (COVID-19), assim como fazer constar esta informação entre as condições e causas do óbito.

Parágrafo único. Ao entregar a documentação aos familiares, a instituição deve orientá-los sobre a necessidade de quarentena (isolamento domiciliar), assim como comunicar ao Serviço Funerário Municipal o óbito sob suspeita e/ou confirmação de Coronavírus (COVID-19).

Art. 11º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 17 de julho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

PROCURADORIA JURÍDICA**LEI Nº 2.806 DE 17 DE JULHO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Tibagi, aprovado pela Lei Municipal nº 2779/2019, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 189.929,48 (Cento e oitenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:


ÓRGÃO - 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE – 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.122.1001.2100	Enfrentamento de Emergência COVID 19	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	148.615,48
1024	Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº173/2020 - Inciso I, art. 5º	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	31.570,00
1023	Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - (COVID-19)	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	9.474,00
1023	Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - (COVID-19)	

Art. 2º Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.18.99.11.99.03.00.00.00- Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº173/2020 - Inciso I, art. 5º n valor de R\$ 148.615,45 e conta de receita 1.7.28.03.11.02.00.00.00.00 no valor de R\$ 41.044,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de julho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

Página: 1 / 1

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")


DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusivo) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	13.370,89	1.250.445,37	0,00
Disponibilidade de Caixa	13.370,89	(18.891,81)	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.380,21	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	3.009,32	18.891,81	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	1.269.337,18	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(13.370,89)	(1.250.445,37)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	86.167.524,67	84.070.558,92	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	550.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	86.167.524,67	83.520.558,92	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	(0,02)	(1,49)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (%)	120,00	120,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (%)	108,00	108,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	1.288.228,99	0,00
DEPÓSITOS	0,00	38.869,49	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.370,89	1.882,20	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

E. F. S.
Elaine de F. Ruiz Souta
 CONTADORIA - CRC-PR 035739/O-2
 CPF: 640.284.539-68

J. P. R.
JOÃO PAULO RIBAS
 Presidente

M. M. C.
Marcia Maria Coutinho
 Controladora Interna

 <p style="margin: 0;"> CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2020 </p>	Página: 1 / 1
---	---------------

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	84.070.558,92	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	83.520.558,92	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	83.520.558,92	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa total com pessoal - DTP	2.073.063,97	2,48
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.011.233,54	6,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	4.760.671,86	5,70
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.510.110,18	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida consolidada líquida		
Limite definido por resolução do senado federal		
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias concedidas		
Limite definido por resolução do senado federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas		
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas		
Operações de crédito por antecipação da receita		
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita		


Elaine de F. Ruiz Souta
 CONTADOR(A) - CRC-PR 035736/0-2
 CPF 640.284.539-66


JOÃO PAULO RIBAS
 Presidente


Marcia Maria Coutinho
 Controladora Interna

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Página: 1 / 2
 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	158.907,20	148.355,29	148.355,29	153.602,42	153.929,15	262.376,93	170.813,55	176.088,98	173.410,78	173.486,20	181.113,89	172.624,29	2.073.063,97	0,00
Pessoal Ativo	158.907,20	148.355,29	148.355,29	153.602,42	153.929,15	262.376,93	170.813,55	176.088,98	173.410,78	173.486,20	181.113,89	172.624,29	2.073.063,97	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Vinculadas	138.665,17	129.731,29	125.196,37	129.700,35	129.622,36	225.897,79	144.828,91	149.232,84	146.473,13	146.533,62	153.749,85	145.757,47	1.765.389,15	0,00
Obrigações Patronais	20.142,58	18.524,55	23.059,47	23.802,62	24.207,34	36.379,69	25.885,19	26.756,69	26.838,20	26.848,18	27.259,64	26.762,42	306.466,57	0,00
Benefícios Previdenciários	99,45	99,45	99,45	99,45	99,45	99,45	99,45	99,45	99,45	104,40	104,40	104,40	1.208,25	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de termo de parceria (art. 15, par. 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Pessoal Efetivo 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Restos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituto Normativo TCEPR 95/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	158.907,20	148.355,29	148.355,29	153.602,42	153.929,15	262.376,93	170.813,55	176.088,98	173.410,78	173.486,20	181.113,89	172.624,29	2.073.063,97	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		84.070.558,92	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		550.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		83.520.558,92	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)		2.073.063,97	2,48%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		5.011.233,54	6%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		4.760.671,86	5,7%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x X) (inciso II do §1º do art. 56 da LRF)		4.510.110,18	5,4%


Elaine de F. Ruiz Souza
 CONTADOR - CRC-PR/037360-2
 CPF 640.284.538-68
Presidente


Marcia Maria Coutinho
 Controladora Interna

DECRETO Nº 852

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Decreto Municipal 257/2014 e a Lei Municipal 1.516/1997, e

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado 03/2020,

RESOLVE

Designar os servidores EDNÉIA LORENA ALBERTI, SERGIO ALDO DA SILVA E LENISE ASTEGHER MARTINS GOMES, para constituírem COMISSÃO ORGANIZADORA do Processo Seletivo Simplificado 03/2020, objetivando a contratação emergencial de pessoas para suprirem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de julho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 30 de julho de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de microscópio e material laboratorial. O valor máximo da licitação é de R\$ 23.546,70 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.bll.com.br.

Tibagi, 17 de julho de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 10h30min, do dia 30 de julho de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição futura de telhade fibrocimento, prego e lona plástica. O valor máximo da licitação é de R\$ 44.275,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 17 de julho de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º1311/2020,
de 14 de julho de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

REPUBLICA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, parágrafo único, da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Gerência de Recursos Humanos e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Conceder *Licença Especial* a **Edson Mario Laurino, matrícula: 97527.0**, Motorista, por ter completado o período aquisitivo obrigatório de 5 (cinco) anos entre 12 de maio de 2012 e 12 de maio de 2017, com fruição de 15 de julho de 2020 a 15 de outubro de 2020, sem prejuízo da remuneração.

Onde se lê..." 123 DE MAIO DE 2012."

Leia –se:... 12 DE MAIO DE 2012 .

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 14 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS CIOFFI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N.º1320/2020,
de 16 de julho de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Paulo Sergio Paganini, matrícula: 55573.0, motorista, portador do RG: 00071810712**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
16/07/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	Ambulância BAL - 4928

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de julho de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.º1321/2020,
de 17 de julho de 2020.

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Edson Luiz Paganini, matrícula 54577.0, motorista, portador do RG: 58600512**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
17/07/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BCN 5539

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de julho de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º1322/2020
de 17 de julho de 2020.

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de **Rosilda Marta de Oliveira, matrícula: 175226, Técnica em Enfermagem**, de acordo com a seguinte viagem:

Data	Destino/Motivo	Veículo
06/07/20	CAMPO LARGO – Acompanhar paciente.	AMBULÂNCIA BBU 7905

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de julho de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º1323/2020
de 17 de julho de 2020.

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Rosilda Marta de Oliveira, matrícula: 175226, Técnica em Enfermagem**, de acordo com a seguinte viagem:

Data	Destino/Motivo	Veículo
08/07/20	CAMPO LARGO – Acompanhar paciente.	AMBULÂNCIA BBU 7905

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de julho de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, torna público que em referência ao Pregão Eletrônico nº 124/2020, cujo objeto é a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - (EPI'S)**, que houve um erro no Edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

1. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

a) - Constitui-se objeto aquisição de **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - (EPI'S)**, consoante a seguinte quantidade e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	QUAN T.	VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
3	RESPIRADOR SEMIFACIAL EM ELASTÔMERO DE BORRACHA, TIRANTES FIXOS E DESLIZANTES. TAMANHOS A DEFINIR. INFORMAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A	UNID	10	R\$ 398,00	R\$ 3.980,00

Leia-sê

1. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

Ano VIII – Edição nº 1324 - Tibagi, 17 de julho de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

b) - Constitui-se objeto aquisição de **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - (EPI'S)**, consoante a seguinte quantidade e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	QUAN T.	VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
3	RESPIRADOR SEMIFACIAL EM ELASTÔMERO DE BORRACHA, TIRANTES FIXOS E DESLIZANTES. Deverão ser completos, com filtros, PRÉ FILTROS E RETENTORES. TAMANHOS A DEFINIR. INFORMAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - C.A	UNID	10	R\$ 398,00	R\$ 3.980,00

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital completo.

Tibagi, 17 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS CIOFFI

Secretário Municipal de Administração

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Tibagi – Estado do Paraná

Resolução nº. 052 de 14 de julho de 2020

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tibagi, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº. 2.163 de 28/12/07; aprovado pelos conselheiros Resolve:

Art. 1º – Emite parecer favorável e aprova a solicitação/aquisição dos veículos da Resolução SESA 870/2020, a qual habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégia da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2020.

01 – Ambulância Suporte Básico no valor de R\$ 170 mil reais.

01 – Automóvel ESF no valor de R\$ 35 mil reais.

Município de Tibagi, 14 de julho de 2020.

ANA LUCIA QUEIROZ
VICE PRESIDENTE DO CONSELHO